



**Circular Nº. C-DRE/2012/13**

**DATA 10/07/2012**

Para:	
<input type="checkbox"/> Todas as unidades orgânicas .....	<input type="checkbox"/> Escolas Profissionais.....
<input type="checkbox"/> E.B.I. ....	<input type="checkbox"/> Escolas Particulares, Cooperativas e Solidárias.....
<input type="checkbox"/> E.B.S.....	<input type="checkbox"/> I.R.E .....
<input type="checkbox"/> E.S. ....	<input type="checkbox"/> Sindicatos.....
<input type="checkbox"/> Conservatórios Regionais.....	<input type="checkbox"/> Outros.....
<input type="checkbox"/> Escola Profissional das Capelas .....	

**ASSUNTO: APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 139/2012 DE 5 DE JULHO - ESCLARECIMENTOS**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário e tendo em conta que, no que se refere ao ensino básico, a matéria regulamentada no presente Decreto-Lei encontra-se consignada no Decreto Legislativo Regional n.º 21/ 2010/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional, informa-se que as disposições constantes no Decreto-Lei n.º139/2012, de 5 de julho, se aplicam na Região Autónoma dos Açores **apenas ao ensino secundário**, nomeadamente nos cursos científico-humanísticos, nos cursos do ensino artístico especializado e nos cursos profissionais, quer nos estabelecimentos de ensino da rede pública, quer da rede particular e cooperativa e nas escolas profissionais.

No que se refere ao ensino recorrente por blocos capitalizáveis continuam a observar-se as disposições da Portaria n.º 18/2010, de 17 de fevereiro.

As disposições relativas à avaliação sumativa externa dos alunos dos cursos profissionais que pretendam prosseguir estudos no ensino superior (alínea c), do n.º 2 do artigo 29.º) a realizar nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º139/2012 de 5 de julho aplicam-se para todos os alunos no ano letivo 2012/2013 e seguintes, independentemente do ano de escolaridade.

Alerta-se para o teor do n.º2, do artigo 35.º do referido Decreto-Lei devendo ser dado a conhecer a cada aluno e respetivo encarregado de educação que **a vigência das disposições relativas aos cursos tecnológicos se mantém apenas até final do ano letivo 2013/2014.**

Angra do Heroísmo, 10 de julho de 2012

**A DIRETORA REGIONAL**

**MARIA DA GRAÇA LOPES TEIXEIRA**

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto